



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sergio Rodrigues Flores, brasileiro, portador do CPF nº: 619.054.530-00 CONTRATANTE e a Empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, com sede administrativa na Av. Padre Cacique, nº 320 – Bloco A – Praia de Belas, cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.810-240, representada neste ato por seu representante legal Sr João Carlos Ennes da Silva, portador da célula de identidade RG nº. 6041191311 e do CPF nº. 676.166.230-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 337/2020, Dispensa de Licitação nº 02/2020, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 10.520-2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666-1993 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de Consultoria de Investimentos e Administrativa junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente do Sul - FASEM. As especificações dos serviços técnicos compreendem o seguinte:

1.1.1. Elaboração Semanal do Boletim Econômico;

1.1.2. Diagnóstico Mensal da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;

1.1.3. Elaboração Mensal do desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente;

1.1.4. Elaboração mensal do relatório com a conjuntura econômica e expectativas do mercado financeiro/ Indicadores Econômicos. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;

1.1.5. Elaboração Mensal do relatório sobre o enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;

1.1.6. Elaboração Mensal do Relatório com as movimentações financeira do RPPS; (Resumo das APRs);

1.1.7. Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue em formato de parecer;

1.1.8. Elaboração do DAIR em arquivo PDF;

1.1.9. Elaboração da Política de investimentos do exercício seguinte;

1.1.10. Realização de estratégia de proteção de carteira, baseado em buscar a melhor relação risco x retorno x Meta Atuarial;

1.1.11. Atendimento Eletrônico- Presencial com o Consultor na CVM;

1.1.12. Disponibilizar os relatórios mensais da carteira de investimentos do RPPS no ambiente privativo da WEB do município, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os membros do processo de gestão do RPPS;

1.1.13. Suporte Administrativo;

1.1.14. Realizar reunião trimestral com a presença obrigatório do consultor credenciado na CVM, com o Gestor do RPPS e com o Comitê de Investimentos do Fundo FASEM.

1.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O Contratante pagará ao contratado, o valor mensal de **R\$ 678,12** (Seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos) e o valor total do contrato de **R\$ 8.137,44** (Oito mil cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), pelos serviços prestados;



2.2. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal, em até 30 (trinta) dias do mês de referência;

2.3. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

2.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento;

2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

2.5. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

2.5.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

2.5.3. A requerimento da Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro;

2.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, a partir do dia 19 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses;

3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente contratação;

3.3. O objeto contratado deverá ser entregue, através de relatórios ou arquivos informatizados, em São Vicente do Sul - RS, na Secretaria de Municipal de Administração, Rua General João Antônio, nº 1305, bairro Centro, sem ônus de frete para a Administração, ou encaminhados por meios eletrônicos para o endereço de e-mail a ser fornecido pelo município;

3.4. Os prazos para entrega dos relatórios são os seguintes:

3.4.1. Elaboração Semanal do Boletim Econômico – no primeiro dia útil após a sua emissão;

3.4.2. Diagnóstico Mensal da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos – até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês;

3.4.3. Elaboração Mensal do desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente – até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês;

3.4.4. Elaboração mensal do relatório com a conjuntura econômica e expectativas do mercado financeiro/ Indicadores Econômicos. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável – até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês;

3.4.5. Elaboração Mensal do relatório sobre o enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos– até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês;

3.4.6. Elaboração Mensal do Relatório com as movimentações financeira do RPPS; (Resumo das APRs) – até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês;

3.4.7. Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue em formato de parecer - - no segundo dia útil após a solicitação;

3.4.8. Elaboração do DAIR em arquivo PDF - até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês;

3.4.9. Elaboração da Política de investimentos do exercício seguinte – até o dia 30 de novembro do ano em curso;

3.4.10. Realização de estratégia de proteção de carteira, baseado em buscar a melhor relação risco x retorno x Meta Atuarial - trimestral;

3.4.11. Atendimento Eletrônico- Presencial com o Consultor na CVM – em horário de expediente do município;



3.4.12. Disponibilizar os relatórios mensais da carteira de investimentos do RPPS no ambiente privativo da WEB do município, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os membros do processo de gestão do RPPS - até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês;

3.4.13. Suporte Administrativo – sempre que solicitado;

3.4.14. Realizar reunião trimestral com a presença obrigatório do consultor credenciado na CVM, com o Gestor do RPPS e com o Comitê de Investimentos do Fundo FASEM – mediante agendamento prévio;

3.5. A entrega definitiva se dará, mediante a conferência por servidor designado para tal;

3.6. Verificada a não-conformidade do serviço contratado a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital;

3.7. A reexecução de serviços não implicará em ônus para a Contratante;

CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados quando da emissão de Notas de Empenho, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Projeto: 03.03.09.272.00032.2011.- FASEM – Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais

3390.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços;

5.1.2. Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas a CONTRATADA as condições necessárias como: extratos bancários periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

5.1.3. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital;

5.1.4. Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento das obrigações;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados, através de responsáveis pelo RPPS e pelo fiscal do contrato deste Município, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.6. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial do presente contrato;

5.1.7. Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento do contrato pela empresa Contratada desta licitação;

5.1.8. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços descritos no edital e neste Contrato, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

5.1.9. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato;

5.1.10. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;

5.1.11. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital ou do presente contrato;

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Cumprir fielmente os serviços Contratados e responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas adequadas;

5.2.2. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município, ao RPPS ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.2.3. Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

5.2.4. Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional,



fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas, mantendo sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário;

5.2.5. Comprometer-se ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato;

5.2.6. Cumprir com os prazos exigidos para apresentação de documentos e relatórios especificados no objeto deste edital/contrato, assim como as demais exigências previstas;

5.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato;

5.2.8. Arcar com os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com deslocamento e assim como todas as despesas referentes à alimentação, transporte, hospedagem de sua equipe de e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços Contratados;

5.2.9. Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

5.2.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

5.2.11. Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Edital;

5.2.12. Disponibilizar os resultados técnicos desta consultoria somente para serem utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da Contratada na prestação do serviço objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta;

6.2. O atraso que ocorrer na entrega parcial ou total, que exceder ao prazo fixado para execução do objeto do presente contrato, acarretará a multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

6.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Municipal do Contratante, nos casos de:

6.4.1 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

6.4.2. Comportamento inidôneo;

6.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

6.4.4. Fraudar a execução do contrato;

6.4.5. Falhar na execução do contrato.

6.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93;

6.6. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da contratada, quando for o caso;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93;

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as



consequências previstas no artigo 80 da mesma lei;

7.4. Por razões de interesse público;

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal designado para tal;

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital nº 066/2015 e do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 20 de outubro de 2020

Município de São Vicente do Sul
CNPJ nº 87.572.079/0001-03
Paulo Sérgio Rodrigues Flores
Prefeito Municipal

Referência Gestão e Risco Ltda - ME
CNPJ nº 14.261.603/0001-51
João Carlos Ennes da Silva
CPF nº. 676.166.230-34

TESTEMUNHAS

1: _____
Nome:
CPF:

2: _____
Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado em 20/10/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.